

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

**TRÁFICO DE PESSOAS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E ATUAIS**

Érica Martins de Souza

Manhuaçu/MG

2021

ÉRICA MARTINS DE SOUZA

**TRÁFICO DE PESSOAS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E ATUAIS**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado no curso de superior de direito do centro universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Vanessa Santos Moreira
Soares

Manhuaçu/MG

2021

ÉRICA MARTINS DE SOUZA

**TRÁFICO DE PESSOAS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS:
PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E ATUAIS**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado no curso de superior de direito do centro universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Vanessa Santos Moreira Soares

Banca Examinadora

Manhuaçu, 29 de novembro de 2021.

Mestre Vanessa Santos Moreira Soares;

Mestre Camila Braga Corrêa;

Mestre Fernanda Franklin Seixas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus pela oportunidade de tamanho conhecimento que foi obtido ao longo desses anos, por sempre me guiar e me sustentar. Agradeço aos meus pais, meu irmão, por serem meu porto seguro e ao Willian por toda paciência e compreensão.

Aos meus queridos amigos de faculdade Abraão, Daniele, Davi, Dayane e Edson muito obrigada pelo companheirismo e por fazer a graduação ser desenvolvida de forma mais leve.

Agradeço também em especial, minha orientadora Vanessa, por toda a paciência, disposição e carinho que teve comigo. E por fim, agradeço a todos os meus professores, que contribuíram e me tornaram uma pessoa melhor, partilhando os ensinamentos e sempre em busca de nos tornar pessoas melhores e capacitadas para o mercado de trabalho, saiba que sou muito grata a todos vocês.

RESUMO

Neste trabalho será tratado o tema de Tráfico de pessoas e a violação aos direitos humanos. Para aprofundamento, serão abordados os seguintes tópicos, conceito histórico em concordância com os primeiros instrumentos legais, o conceito de tráfico e especificando de forma breve os demais existentes, as principais causas da sua ocorrência, as maneiras de enfrentamento e ainda o retorno da vítima em sociedade. O trabalho tem o principal objetivo de verificar por quais motivos esse crime cruel, ainda está em constante crescimento no mundo atual. Serão utilizados os aspectos históricos, com base nos documentos nacionais e internacionais, aspectos normativos, e para uma maior clareza será exposto ainda dados e relatórios desenvolvidos com intuito de verificação de números precisos.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; Exploração sexual; Mulheres; Protocolo adicional à convenção de Palermo; Enfrentamento ao tráfico.

ABSTRACT

This work will deal with the theme of Trafficking in Persons and the violation of human rights. To deepen the theme, the following topics will be addressed, historical concept in accordance with the first legal instruments, the society trafficking and briefly specifying the existing forms, the main causes of its occurrence, ways of coping and also the society victim in society. The work has the main objective of verifying for what reasons this cruel crime is still in constant growth in today's world. Historical aspects will be used, based on national and international documents, normative aspects, and for greater clarify, data and reports developed with the aim of verifying accurate numbers will be exposed.

Keywords: Trafficking in Persons; sexual exploitation; Women; Additional Protocol to the Palermo Convention; Fighting trafficking.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO	10
1.1. Da contextualização do tráfico de pessoas	10
1.2. A vulnerabilidade como principal fator	12
1.3. Primeiros Instrumentos Legais.....	13
2. DO CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS, PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS ENVOLVIDOS	16
2.1. Modalidades de tráfico de pessoas	16
3. As principais causas do tráfico de pessoas e as violações aos Direitos Humanos.....	19
4. DO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS	22
4.1. Relatório de dados sobre o tráfico de pessoas.....	23
4.2. Do retorno da vítima em sociedade.....	26
4.3. Estudo de caso: o mistério no desaparecimento das crianças do Planalto	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	34

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma atividade que vem ganhando espaço e sendo um mercado que tem gerado muitos lucros, tem por sua caracterização principal a crueldade e desrespeito à dignidade da pessoa humana, tendo em vista que a ocorrência de tal ato se dá pelo transporte, exploração ou cassação de direitos, com finalidade no ato de comercializar, escravizar, explorar e privar vidas, ferindo diretamente na vida dos indivíduos e conseqüentemente uma forma de violação aos Direitos Humanos.

O surgimento do tráfico de pessoas se deu há muitos anos, mais precisamente na Idade Média nos anos de 476 a 1453 com intuito de comercialização de pessoas para trabalho escravo e com objetivo de evolução rápida, obtenção de lucros e objetivando menos despesas.

Historicamente, o tráfico em questão pode ser visto também nas grandes navegações e colonização nos séculos XV a XVII em que teve como mais conhecido tráfico negreiro com duração de aproximadamente 400 anos. Porém ocorreram mudanças a partir do século XIX, em que a legislação internacional voltou os olhos para os atos ocorridos nas situações de mulheres europeias eram levadas, por redes internacionais de traficantes, para Europa e Estados Unidos, tendo objetivo de trabalhar como prostitutas, este ato ficou conhecido como “tráfico de escravas brancas”.

Diante da ocorrência desse fato somente foram criados no ano de 1904 instrumentos legais para combater o tráfico de pessoas e definiram e caracterizaram como tráfico, todos os atos de captura ou aquisição de um indivíduo para vendê-lo outrocá-lo.

Nessa linha, os países que mais sofrem com esse feito são aqueles mais pobres, onde são escassas as oportunidades de trabalho, escolaridade e sem perspectivas de futuro para jovens. A busca por melhorias de vida é o maior desejo das vítimas que caem nesse tipo de crime.

Mesmo havendo legislação de amparo e proteção à vítima, o tráfico ainda tem ocorrido, os aliciadores estão por todas as partes e geralmente integrando o círculo de amizade da vítima ou da família, eles detêm o poder de convencimento e são pessoas com alto grau de escolaridade, a vítima estando em um estado de frustração e desespero que ingressa facilmente nesse mundo de escuridão.

Desse modo, hoje o Brasil e o mundo contam como principal obstáculo a

identificação das vítimas, pois na maioria das vezes os aliciadores interferem no contato com a vítima e seus familiares.

Apesar disso, é possível verificar que existem medidas legais de prevenção, asquais podem ser consideradas positivas, mas diante do cenário vivenciado é preciso ir além, por exemplo assegurar, para fins de ressocialização, o acompanhamento da pessoa que é vítima do tráfico por profissionais capacitados e especializados para tero seu retorno à sociedade.

Assim, apenas com medidas mais rigorosas e acentuadas poderão haver melhorias para enfrentamento e ressocialização da vítima, além de ser incentivado que tal crime seja evitado, também deve ser levado em conta o sofrimento da vítima e o que é necessário para que ela volte a ter uma vida digna, como meios alternativosde novos empregos, estudos, oportunidades para fins de nova identidade. Evitando, assim, que a vítima não corra o risco de cair novamente neste meio.

Diante disso, com esta pesquisa se objetiva investigar se os meios legais estão sendo cumpridos em favor da vítima e qual está sendo o papel do Brasil em relação ao amparo e ressocialização da vítima na sociedade, qual tratamento é realizado paraque a vítima se restabeleça, para que tenha uma segunda chance de ter uma vida digna novamente.

A metodologia de pesquisa utilizada será qualitativa por meio de bibliografia especializada a partir de pesquisas como livros, artigos, periódicos, internet, cartilhas e etc. Quanto ao objeto de pesquisa, se utilizará da pesquisa explicativa para entender o porquê este fenômeno ainda ocorre em sociedade.

Por fim, registra-se que esta pesquisa será dividida nos seguintes grandes temas: contexto histórico e evolução dos meios legais a fim de contribuir para o combate ao tráfico de pessoas; os tipos de tráficos de pessoas existentes com base em suas finalidades; os meios atualmente utilizados de combate; e, analisar se as leis e documentos internacionais que se tem acesso estão em concordância com a necessidade da vítima e a dignidade da pessoa humana e, ainda, no último capítulo será abordado um estudo de caso, no qual poderemos verificar um acontecimento sobre o tema aqui no Brasil na cidade de Natal no estado do Rio Grande do Norte, conforme será detalhado nos capítulos que se seguem.

1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

O tráfico humano ou o tráfico de pessoas como também é conhecido é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI. A prática é considerada o terceiro negócio mais lucrativo no mundo, ficando atrás somente das drogas e das armas. E sua atividade não tem excluído nenhum país, podendo eles ser tanto os mais pobres como os mais ricos, porém os países mais vulneráveis conseqüentemente são os que mais registram casos, aqueles que se encontram marcados pela pobreza, instabilidade política, desigualdade econômica, sem possibilidade de trabalho, educação e sem perspectivas para jovens.

Segundo TORRES (2007), o tráfico de pessoas ultrapassa a violência criminal, pois ele é um crime que afeta e afronta a dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões. A legislação internacional no início do século XIX, teve como ocorrência o marco para a regulamentação das formas de exploração. O deslocamento e a venda de pessoas de uma região a outra revelam as condições sub-humanas em que eram encontradas as vítimas de tráfico. Portanto, a legislação sobre tráfico de pessoas tem no comércio de escravos o seu nascedouro.

A grande preocupação para as autoridades se dá em virtude do alto crescimento, ainda mais por ter sua principal atividade a característica ligada ao desrespeito, a privação de escolhas do ir e vir e a violência, tanto a física como a psicológica, ferindo assim diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, o tráfico de pessoas é considerado um crime complexo por envolver princípios morais, éticos, religiosos e por afetar instantaneamente direitos fundamentais garantidos por lei¹.

Segundo Bonato (2013), o aumento de números do tráfico humano está diretamente relacionado com o crescimento conseqüente do fluxo migratório. Diversas pessoas estão em busca de melhores condições de vida e sem se dar conta caem nesse meio obscuro.

1.1. Da contextualização do tráfico de pessoas

¹ BRASIL. Secretaria Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça, 2013. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/porta1/files/roles/trabalhoescravo/Artigos/Cartilha>. Acesso em 05 de novembro de 2021.

No passado, podemos observar que o tráfico de pessoas foi um ato muito utilizado ao longo de toda a história, sendo a principal função a do desenvolvimento em atividades existentes. Os primeiros relatos são passíveis de serem vistos, durante a Idade Média, nessa época o trabalho era encarado como algo desprezível, a sociedade feudal era dividida entre os senhores e os servos, e os servos desempenhavam a função de trabalhar em troca de moradias e proteção dos seus senhores².

O período foi marcado por lutas entre diferentes povos, com o intuito da conquista de novas terras, os vencedores passavam a possuir de tudo que o território possuía, até mesmo da dominação dos perdedores, sendo eles transformados em escravos para atuarem na construção de cidades e realização de serviços domésticos. Além disso, nessa época as mulheres eram utilizadas apenas como forma de reprodução e não desempenhavam nenhuma atividade nobre, apenas atividades manuais.

No período das grandes navegações e colonizações, as atividades desempenhadas foram cruciais, pois, novas terras precisavam ser conquistadas e desenvolvidas, o principal objetivo era a obtenção de lucro rápido ao menor custo possível, por isso a utilização do trabalho escravo nessa época foi um marco importante.

Para tanto, após este período, fica marcado também pelo tráfico negreiro, o tornando o negócio ilícito com maiores fins lucrativos, o ocorrido durou por aproximadamente 400 anos, as atividades foram administradas pelos impérios ingleses, portugueses, franceses, espanhol, holandeses e dinamarqueses. A escravidão foi fundamental para a economia dos países ao longo dos séculos e foi suprido de mão de obra não remunerada.

Apesar dos anos terem passados e em sua reconfiguração atual, o tráfico de pessoas é encarado como uma forma moderna de escravidão, econômica e sexual, ele tem se tornado um mercado mundial lucrativo, uma atividade ilícita que não necessita muitos empreendimentos, controlado por poderosas organizações criminosas. É estimado que o tráfico de pessoas gerou, em 2012, cerca de 32

² JUSTIÇA, Secretaria Nacional da. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça, 2013. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/porta1/files/roles/trabalhoescravo/Artigos/Cartilha>. Acesso em 05 de novembro de 2021.

bilhões de dólares, o caracterizando como um dos crimes organizados mais rentáveis existentes do mundo (UNODC, 2012).

1.2. A vulnerabilidade como principal fator

Atualmente, o maior desafio encontrado tem sido a vulnerabilidade, as desigualdades estruturais vivenciadas em função de raça, gênero ou classe social temgerado certas situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que pode ser explicado como as vítimas dando o consentimento a aceitação de propostas abusivas(BRASÍLIA, 2006).

No tráfico de pessoas, as quadrilhas se beneficiam da situação de vulnerabilidade de mulheres, homens, crianças e adolescentes, se aproximando delase aprimorando suas formas de exploração, distribuindo o crime de tráfico de pessoase o levando a ser considerado um dos principais problemas da ordem internacional. Diante disso, as populações carentes e os países subdesenvolvidos são polo centralde angariação de vítimas dessas quadrilhas. (JESUS,2003)

O protocolo de Palermo³, como será conceituado detalhadamente nos próximos capítulos, se refere a conceituação do crime de tráfico de pessoas, onde promulga o protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

O protocolo expõe sobre o “abuso da posição de vulnerabilidade”, como um dos meios pelos quais se é alcançado o consentimento da vítima. As diversas situações de vulnerabilidade, são terrenos férteis para o tráfico, pois eles permitem que os traficantes abusem das condições em que as vítimas se encontram em não conseguir outra alternativa a não ser submeter ao abuso.

O protocolo conclui que a exploração irá se embasar, “a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou aremoção de órgãos”

O Decreto 5.017 garante que se a vítima sendo crianças e adolescentes, ou seja, com idade inferior a 18 anos, o consentimento é irrelevante para a

³ BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em 10 de novembro de 2021.

configuração

do tráfico. As vítimas adultas, sendo homens ou mulheres, o consentimento é considerado para excluir a imputação de tráfico, a menos que comprovada a ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, bem como a oferta de vantagens para quem tenha autoridade sobre outrem.

Segundo Bonjovani (2003), as causas do tráfico estão ligadas a economia e a política que são precárias em alguns países, como é o caso da falta de trabalho, limitado o acesso à educação, escassez de policiamento nas fronteiras e ausência de direitos das vítimas.

1.3. Primeiros Instrumentos Legais

Segundo Castilho (2007), os primeiros instrumentos legais para combater o tráfico de pessoas surgiram em 1814 na Convenção de Viena, após isso outros instrumentos internacionais foram editados, como serão mencionados a seguir:

- Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910);
- Convenção Internacional para a Repressão de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921);
- Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933);
- Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão no ano de 1947;
- Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio.

O avanço do tráfico negreiro, acabou sendo preocupante a partir do momento em que mulheres brancas europeias, foram traficadas por redes internacionais de traficantes, para que fossem trabalhar como prostitutas, diante disso, a legislação internacional buscou soluções para o problema, tendo em vista, que a situação em questão gerou pânico moral nos lugares em que havia a ocorrência, passando assim a exigirem soluções para pôr fim a esse fato, a situação ficou conhecida como “tráfico de escravas brancas”⁴.

⁴ JUSTIÇA, Secretaria Nacional da. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça, 2013. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

A convenção de Genebra, repetiu os conceitos já impostos e ampliou o foco para outros pontos importantes, como o casamento forçado de mulheres em troca de vantagem econômica e a entrega de crianças e adolescentes para fins de exploração. Ficou acordado ainda, que os países membros estabelecessem medidas administrativas para modificar as práticas ligadas a escravidão, e também a definição de crime para essa e demais situações como é o caso do transporte de pessoas de um país a outro e a privação de liberdade de escolhas (UNODC).

A Assembleia Geral da ONU realizou a criação de um comitê intergovernamental para decidirem na elaboração de uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar uma possibilidade de elaboração de um instrumento para que fosse tratado de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Diante disso, o comitê apresentou uma proposta intensamente discutida durante o ano de 1999, que foi aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000).

Após a sua aprovação o tema ficou tratado por intermédio do protocolo de Palermo, sendo ele o primeiro instrumento a delimitar consensualmente o que é tráfico de pessoas e o que se deve fazer a respeito disso.

Na atualidade, temos como mais conhecido o Protocolo de Palermo, sua elaboração surgiu no ano de 2000, mas apenas entrou em vigor no ano de 2003. O Protocolo de Palermo é oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

Conforme Abdalla (2014), o protocolo de Palermo definido como um acordo internacional visando no combate ao tráfico de pessoas, em que foi fixado no ano de 2000, o crime definido quando se tem a ocorrência do transporte de pessoas, realizado por algum tipo de coerção, engano ou fraude e com a principal função de desestabilizar a vítima e tornando situações em que deixa a vítima em alguma situação de vulnerabilidade ou de exploração, independentemente de ser sexual ou trabalhista. O tráfico atinge todos os tipos de pessoas de todas as idades, gênero e etnias.

São dispostos no protocolo de Palermo os objetos pertinentes que se almejam adquirir, tal observância está estabelecido no Art. 2º:

Artigo 2.º O presente Protocolo tem como objeto: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos (PALERMO, 2000)

Em âmbito nacional, temos como utilização a Lei nº 13.344, sendo aprovada em 6 de outubro de 2016, ficando definida como Lei do Tráfico de Pessoas.

Após a alteração na Lei que a partir de então passou a incluir o Art. 149-A no Código Penal, ficou estabelecido da seguinte forma:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - Adoção ilegal; ou V - Exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

A alteração contou com a mudança na redação e passou a vigorar por fim como: “Tráfico de Pessoas”, passando a abranger pessoas como um todo e não mais somente mulheres como antes era.

2. DO CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS, PRINCIPAIS NORMAS E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS ENVOLVIDOS

2.1. Modalidades de tráfico de pessoas

A partir da Lei nº13.344/2016 foi alterado o Código Penal, ficando estabelecido juridicamente cinco formas de tráfico de pessoas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, trabalho em condições análoga à escravidão, qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, e exploração sexual. Nos termos do artigo 149-A do Código Penal, os quais serão detalhados a seguir.

A primeira modalidade a ser verificada nesta oportunidade será o tráfico de crianças, o qual tem por sua característica o envolvimento com recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de crianças para fins de exploração. A exploração infantil pode se originar com objetivo para vários fins, seja ela exploração sexual, trabalho, remoção de órgãos, adoção ilegal, para ser vendida com intuito de casamento precoce e a escravidão. Além disso, a criança também pode ser forçada a prostituição e pornografia infantil.

A modalidade seguinte a ser trabalhada neste trabalho será o tráfico de órgãos, o qual se trata de crime considerado organizado e muito lucrativo, pois em muitos países há longas filas de esperas de pacientes aguardando um transplante e como em sua maioria a pessoa não pode esperar, é realizado altos investimentos na compra desses órgãos que são vendidos no “mercado negro”.

A Declaração de Istambul sobre Tráfico de Órgãos e Turismo para Transplante, foi criada com o objetivo de resguardar a doação legal de órgãos, fornecendo diretrizes éticas para a prática de doação e transplante de órgãos, além da definição do tráfico de órgãos da seguinte forma:

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controle sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante. (Declaração de Istambul, 2008).

Conforme Campos (2016), o tráfico internacional de pessoas tem sua ocorrência fora dos limites territoriais do indivíduo que foi vítima. O tráfico interno ocorre dentro do próprio país, ou seja, de um estado a outro. A locomoção se dá por três etapas: a fase de captação ou o aliciamento, o transporte ao local de destino e a

fase de exploração das vítimas. Já o tráfico externo ocorre pela importação e exportação de pessoas.

Em continuidade à análise por modalidades de tráfico de pessoas, se verificará nos parágrafos que se seguem a modalidade voltada à exploração sexual. Nesse sentido, o Código Penal Brasileiro define o crime de tráfico de pessoas para fim de prostituição ou exploração sexual da seguinte forma:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Conforme Souza (2014), a Lei Federal nº 11.106/2005 realizou alterações no artigo 231 do Código Penal e o crime de tráfico de mulheres passou a ser integrado pelo tráfico internacional de pessoas, em razão da mudança de gênero possibilitando que o homem também se enquadrasse como vítima do referido delito.

Segundo Souza (2014), a ocorrência da alteração da Lei Federal nº 12.015/2009 foi com objetivo de adequar aos protocolos internacionais, não sendo limitado a prostituição, mas sim acobertando todas as espécies de exploração sexual e não somente a prostituição. Ocorreu também a alteração da expressão mulher para pessoas.

Diante do exposto, foram verificadas as cinco modalidades de tráfico de pessoas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, trabalho em condições análoga à escravidão, qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, e exploração

sexual, nos termos do artigo 149-A do Código Penal, de modo que, a seguir, serão abordadas as principais causas do tráfico de pessoas.

3. AS PRINCIPAIS CAUSAS DO TRÁFICO DE PESSOAS E AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), tem-se como as principais causas favorecedoras do tráfico:

a) Globalização: Em documento preparado em 2000 para a ONU, a relatora especial para a Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy, observou que a “globalização pode ter consequências graves (...) em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos”;

b) Pobreza: A pobreza é um fator para que as pessoas se submetam a situações de risco, a escassez de perspectivas de vida futura e em busca de sobrevivência, estão como causa para a aceitação da submissão aos traficantes;

c) Ausência de oportunidades de trabalho: A falta de oportunidade, pobreza e ausência de trabalho estão aliados como razão para as vítimas cair no caminho dos traficantes;

d) Discriminação de gênero: Tanto as mulheres como os homens sofrem com cobranças do cotidiano. As mulheres por si já são encaradas como inferior e por muitos como alguém sem direito de escolhas e de liberdade, favorecendo toda forma de violência. Os homens podem ser vistos como o provedor emocional e financeiro em uma relação de poder entre ambos os sexos. E as mulheres são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de alguém que tenha alguma autoridade sobre elas;

e) Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito: Guerras civis, conflitos armados e qualquer tipo de violência geram certos efeitos devastadores sobre todos os seres humanos, sobretudo entre as mulheres e crianças. Em situações de conflito, por exemplo, são recorrentes os abusos sexuais e trabalhos domésticos forçados, as mulheres são mais vulneráveis;

f) Violência doméstica: A violência doméstica sofrida pela vítima, a deixa em um ambiente de difícil vivência, sendo necessário escolher um meio para sobrevivência o que a mesma deverá escolher a sua vida ou viver nessas

condições. O que ocorre muitas das vezes é a vítima ir para a rua ou para moradias precárias;

Emigração indocumentada: A emigração indocumentada, é uma situação em que mais deixam as vítimas em uma situação de vulnerabilidade, tendo em vista que é o meio pelo qual as pessoas saem de seu país e tentam entrar em algum outro, sem observância dos procedimentos legais, buscando um país que ofereça melhores condições de vida e oportunidades de trabalho. Quando o objetivo não é alcançado a frustração é certa.

g) Turismo sexual: O turista sexual poderá se interessar por mulheres ou adolescentes do local e, ao retornar ao seu país de origem, mantém o elo com o “agente” que arranhou o “pacote turístico” inicial e com a mulher ou adolescente até que ela seja enviada ao seu encontro ou, ainda, retorna de suas “férias” levando a mulher. Uma vez no país de destino, algumas vítimas são mantidas confinadas sob o disfarce de um casamento, ou de uma relação estável, e outras são colocadas no mercado do sexo local;

h) Corrupção de funcionários públicos: Existem casos em que funcionários públicos aceitam suborno de traficantes para facilitar a passagem das vítimas por fronteiras. Em muitos casos, os próprios funcionários estão envolvidos nas redes de tráfico;

i) Leis deficientes: Ausência de harmonização das normas nacionais, burocracia excessiva e atividade judicial morosa atrapalham o combate ao tráfico. Nos países receptores com leis de imigração excessivamente restritivas e criadas para prevenir o tráfico, trabalhadores migrantes podem, ocasionalmente, tornar-se mais vulneráveis às redes criminosas que atuam com o tráfico de pessoas. (BRASÍLIA, 2006, p.15-17)

Dessa forma, diante dos fatores circunstanciais supramencionados, percebe-se que a vulnerabilidade da vítima, independentemente de sua origem, constitui o principal motivo para que ela seja submetida à situação do tráfico.

Para tanto, o ano de 1948, fica marcado pela criação pela Assembleia Geral das Nações Unidas em que proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ela foi criada com um intuito de ser uma norma comum de direitos para todas e todos, em todos os lugares visando de forma geral a garantia a liberdade, a justiça e a paz mundial.

A declaração foi assinada por 192 países que compõem ONU, a

declaração ainda não tem força de lei, ela é apenas uma recomendação base para tratados internacionais e constituições nacionais de cada país.

Nela é descrito que toda a pessoa tem direito à segurança social; ao trabalho; ao repouso e aos lazeres; à educação; à cultura; ao nível de vida suficiente para assegurar a si e à sua família a saúde e o bem-estar quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica; direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência; e outros.

No Brasil esses direitos estão descritos no Artigo 5º CF/88.

Contudo, apesar dessas conquistas, ainda acontecem violações de direitos humanos. A pobreza e desigualdades globais, o conflito armado e a violência, os abusos, a discriminação, a intolerância, as torturas físicas ou psicológicas e a escravidão são alguns dos exemplos disso.

O tráfico de pessoas é considerado uma forma de violação dos Direitos Humanos tendo em vista, que sua atividade se baseia no aliciamento, agenciamento de pessoas mediante violência, grave ameaça ou abuso com o objetivo de ser usada para fins de exploração sexual, adoção ilegal, servidão ou trabalho escravo.

4. DO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS

Para o enfrentamento do tráfico de pessoas verifica-se como medida adequada a prevenção, pois se mostra como a principal ferramenta para o combate.

Para Landini e Oliveira (2008), a forma de prevenção poderá ocorrer de três maneiras, a primeira delas será definida antes do acontecimento do crime. Esse tipo de ação surge como fatores de prevenção, ou seja, ela poderá impedir a ocorrência de determinadas situações, através do auxílio de campanhas educativas e oficinas informativas para diferentes públicos.

A segunda forma de prevenção, ocorrerá logo após o crime e otimiza a assistência nas diferentes fases de atendimento as vítimas de tráfico, como na área da saúde, jurídica e psicossocial.

E a terceira forma, ocorrerá com o objetivo de minimizar as sequelas sofridas por meio de assistência a um período maior, buscando a reabilitação e a reintegração da vítima em sociedade. Diante disso, a denominação e classificação de prevenção, proteção ou punição não são de grande importância, tendo em vista, que o ideal é a sua implementação de forma efetiva e eficaz.

Os instrumentos legais hoje existentes para o enfrentamento e prevenção ao tráfico de pessoas, surgiu como uma motivação, pois além da prevenção foi possível também responsabilizar seus autores e garantir atenção as vítimas. Outra importante medida para as vítimas, diz respeito a previsão de orientação e assistência jurídica, ou seja, deve garantir as vítimas de tráfico informações sobre os procedimentos judiciais administrativos, e assistência para permitir que suas opiniões e preocupações sejam levadas em consideração (MELO; MASSULA, 2004, p. 05)

Ainda sobre o transplante de órgãos devemos ressaltar que o Brasil “aderiu à Declaração de Istambul, que deu origem à resolução da Organização Mundial da Saúde (OMS) WHA 63.22, que trata do enfrentamento do tráfico de órgãos, e incluiu no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (Portaria GM/MS no 2.600/2009) a proibição de inscrição de pacientes estrangeiros não residentes no Brasil em suas listas de espera, ressalva feita àqueles relacionados aos acordos de cooperação binacional. A preocupação em identificar e punir qualquer tipo de tentativa de comércio de órgãos, tecidos, células ou partes do

corpo humano para transplante também está expressa nas Leis nº 9.434/1997 e 10.211/2001. Além disso, o Ministério da Saúde participa de iniciativas conduzidas pelo Ministério da Justiça tratam do temado enfrentamento ao tráfico de pessoas, matéria em que se incluem os ilícitos relacionados a transplantes.”⁵

Para Correa, D’urso (2017), para combate ao tráfico de pessoas o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a legislação foi uma conquista em caráter de combate, pois ele conta com a participação de diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a solução da questão.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi estabelecido pelo Decreto Federal n. 7.901, de 2013, que derogou o Decreto Federal n. 5.948, de 2006.

Em concordância com os demais, as normas penais que estão relacionadas ao tráfico de pessoas e a exploração sexual são: o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, artigo 218-B do Código Penal; o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, artigo 228 do Código Penal; a casa de prostituição, prevista no artigo 229 do Código Penal; rufianismo, artigo 230 do Código Penal.

E ainda a Lei Federal n. 9.434, de 1997, que diz respeito ao transplante de órgãos e tem disposições penais sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, previstas nos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, que podem ocorrer quando há tráfico de pessoas, transferências de pessoas para esta finalidade de remoção de órgãos.

4.1. Relatório de dados sobre o tráfico de pessoas

É realizado o seminário internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando e a sua realização é de suma importância, pois a partir dele tenhamos conhecimento sobre atuais dados sobre o crime, além dele servir como um alerta para a população, pois o tráfico de pessoas é um crime silenciado que coloca a vida e a dignidade das pessoas em risco, além de mostrar a população que a prevenção e a denúncia serão sempre a melhor ferramenta para combate.

Os dados a seguir são com base no relatório apresentado durante o 1º

⁵ D’URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São Paulo. Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, 2017. Acesso em 20.11.2021.

Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes⁶, em que a partir dele foi demonstrado números importantes, no período de 2014 a 2016, foi contabilizado através do serviço ligue denúncia do 180, um número superior de vítimas de tráfico de pessoas do gênero feminino, apontando o gênero masculino em números bem mais baixo, essas vítimas eram traficadas com o objetivo de exploração sexual e trabalho escravo. Os números foram detalhados a partir da Secretaria de Políticas para Mulheres do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esse total de casos mencionado acima estava em 488 casos identificados, sendo para fins de exploração sexual contabilizando em 317 mulheres e 5 homens. Para trabalho escravo, os casos foram de 257 contando com a predominância também das mulheres sendo, 123 contra 52 homens.

De acordo com os dados do Ministério da Saúde a faixa etária das vítimas identificadas se dava entre 10 e 29 anos e concentrando cerca de 50% do total. Pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), crianças e adolescentes são vítimas de tráfico de pessoas, especialmente nas faixas etárias de 0 a 17 anos. No período da realização do relatório elas somaram 216 traficados do total de 413.

Os dados do Ministério da Justiça demonstram que o tráfico de pessoas é um crime em que se existe baixo índice de denúncias feitas ao sistema de segurança pública ou a outros integrantes da rede de enfrentamento. De acordo com o Ministério da Justiça existem variadas razões, entre as quais a vergonha, receio da vítima ser discriminada ou incriminada, falta de informação sobre como fazer a denúncia, medo de vingança por parte do agressor. Ele ainda declara que esse é um crime de difícil identificação.

Há um desafio colocado aos agentes da lei, sendo ele criar a confiança e ambiente dentro dos quais as vítimas possam se sentir prontas para cooperar com a polícia e o sistema judicial. Esse tipo de apoio poderá possibilitar consequências fundamentais ao combate ao tráfico de pessoas. (DIAS, 2005)

O relatório do Ministério da Justiça deixa claro que apesar dos avanços ocorridos no país e do objetivo de reunir dados confiáveis e mais próximos da realidade as iniciativas ainda estão desarticuladas. Além disso, existe confusão

⁶ GANDRA, Alana. Mulheres são a maioria das vítimas do tráfico de pessoas, aponta relatório. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, p. 1-1. 20 set. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

entreo que é tráfico de pessoas, imigração irregular, contrabando de migrantes, trabalho escravo, exploração sexual, entre outros crimes. A partir disso, ocorre a divergência de informações entre os diversos órgãos envolvidos no combate ao tráfico de pessoas.

Dados da Polícia Federal que compreendem de 2007 a 2016 revelam que no universo de pessoas indiciadas por tráfico de pessoas ou tipos penais correlatos, há mais mulheres do que homens em casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual 147 contra 138 homens.

Cerca de 86 denúncias de tráfico de pessoas envolvendo meninas até de 18 anos feitos entre 2017 e 2020. A pesquisa se refere a denúncias feitas pelo disque denúncia 100 de direitos humanos, estamos acima da média global apresentado pelo relatório da ONU, a média nacional está em 40% os dados mundiais estão em 34% de vítimas do mesmo período.

Nadine Gasman acredita que esta é uma forma de violência contra a mulher. “Quando você vê a distribuição das vítimas, mais de 90% das exploradas em atividades sexuais são mulheres”. Para a representante da ONU, isso é fruto de uma “cultura patriarcal machista que coloca essas mulheres em situações de risco, para além da pobreza e das faltas de oportunidade.”

Em 5 de julho de 2018 com objetivo de aperfeiçoar e reforçar as ações de combate ao tráfico de pessoas, foi lançado no Ministério da Justiça, o terceiro plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas programado para os próximos quatro anos, o plano possui 58 metas destinadas a prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional e responsabilização dos autores.

Em relatório global sobre tráfico de pessoas emitido pela ONU no ano de 2019⁷, os países estão identificando mais vítimas e condenando mais traficantes. Para a pesquisa isso pode significar que “podem ser resultado do aumento da capacidade de identificação de vítimas ou de um aumento do número de vítimas traficadas.”

Segundo a agência da ONU, nos últimos dez anos, a capacidade das autoridades nacionais para acompanhar os fluxos de tráfico de pessoas melhorou em muitas partes do mundo, o que antes era algo de difícil de ser analisado,

⁷ Países identificam mais vítimas de tráfico e condenam traficantes. Nações Unidas, 29 jan. 2019. Disponível em: news.un.org/pt/story/2019/01/1657422. Acesso em: 01 nov. 2021.

agora é algo possível e isso tem sido positivo. Sendo que a comunidade internacional tem focado no desenvolvimento de padrões para a coleta de dados. Pelos dados da agência no ano de 2009, apenas 26 países poderiam contar com instituições para a realização das coletas de dados sobre os casos de tráfico. Porém no ano de 2018, esses números subiram para 65.

Muito embora a maioria dos países detém de legislação para combate há vários anos, o número de condenações só recentemente foi crescer e mostrar resultados satisfatórios.

Os maiores números de condenações foram identificados nos países da Ásia, nas Américas, na África e no Oriente Médio. A grande preocupação da Unodc está em torno dos países como a África e da Ásia que continuam a ter baixíssimos números de condenações por tráfico de pessoas.

A agência da ONU, detém de dados que sugerem que as redes de tráfico de pessoas operam em alto grau de impunidade nesses países e que a falta de punição poderá surgir como um incentivo para a realização do tráfico.

4.2. Do retorno da vítima em sociedade

Conforme Dias (2005), é comprovado que as vítimas, após seus resgates são novamente expostas e podendo se ingressar no tráfico. Isso poderá ocorrer, tendo em vista, que as vítimas ainda se encontram em situações de vulnerabilidade e não se conscientizam pelos meios de proteção das redes de exploração. A violência que essas pessoas sofrem, tanto física, psicológica e abusos podem ser cicatrizes para uma vida inteira.

O processo de recuperação da vítima é de competência das ONG's e agências governamentais capacitadas a dar toda atenção e preparo a vítima, para que só assim elas retornem a viver em sociedade. O papel do investigador, consiste em assegurar que elas tenham consciência dos serviços disponíveis a elas. (DIAS, 2005).

Em outubro de 2006 vem sendo implantado um programa de assistência a crianças e adolescentes vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. O programa conta com o financiamento da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), o Programa, por meio de atividades de formação, assistência técnica e financeira, buscará desenvolver uma metodologia eficaz para o atendimento social, psicológico e de assistência jurídica para as

crianças e adolescentes vítimas desse tipo de crime, de forma a facilitar a superação dos traumas da vitimização, e o conhecimento de seus direitos, garantindo assim maiores chances de retorno à convivência familiar e comunitária e às atividades produtivas. Essas ideias do projeto só foram possíveis de pensar a partir dos direitos garantidos pelo Protocolo de Palermo às vítimas de tráfico (PAIVA, 2007).

A criação de comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas, como os que já existem em diversos estados do Brasil, inclusive em nível municipal, tem se mostrado uma iniciativa exitosa. A experiência se revela capaz de unir e articular os agentes envolvidos antitráfico, facilitando o enfrentamento ao crime.

Em parceria com outras entidades, foram também instalados escritórios de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas nos quatro Estados do projeto piloto.

O objetivo principal é fornecer auxílio jurídico, psicológico e social às pessoas traficadas no momento do seu retorno ao país. Em cada Estado, formou-se uma rede diversa de parcerias para iniciar o trabalho de atendimento, ainda em fase de estruturação. Parte das atividades do novo projeto em negociação com o UNODC será voltada à estrutura e ao desenvolvimento de metodologia de atendimento desses serviços (BRASIL, 2007).

Portanto, sente-se ainda a falta de recursos financeiros para que essa luta se mostre mais eficaz. Urge um envolvimento das vítimas, que a sociedade civil pode ser parceira nessa ação. Mas não tem condições de assumir a luta sozinha.

4.3. Estudo de caso: o mistério no desaparecimento das crianças do Planalto

O bairro do Planalto é um bairro localizado na zona Oeste de Natal no Rio Grande do Norte, naquela época era composto por aproximadamente 30.000,00 habitantes, ele era visto como um bairro violento, pois continha com frequência bandidos armados que surgiam a cavalo e aterrorizavam a população.

O Planalto também era considerado um lugar sujo, com muito lixo e sem saneamento básico. Além de toda a situação precária a população teve que contar com o sumiço de algumas crianças.

A data de 29/11/1998 foi marcada pelo desaparecimento de Moisés Alves da Silva de 1 (um) ano e 7 (sete) meses. Moisés era de família humilde, morava

em um barraco e todos os dias dormia com a rede amarrada acima da cama de seus pais, ele desapareceu sem ninguém ver ou ouvir nada.

Na casa havia um corte no tapete do barraco que servia de parede, foi possível de ser visto também pegadas pela casa, no lado de fora rodas de carro e ainda o cão da família estava morto por consequência de envenenamento.

Prontamente sua família foi até a delegacia mais próxima, localizada na cidade de Satélite, mas a polícia não deu muita assistência e nem investigou o caso. Na delegacia a mãe de Moisés relatou que 7 (sete) dias antes do desaparecimento, ela teria visto alguns vultos pela casa, ela comunicou ao marido, mas ele não deu importância. Uma semana depois o menino desaparece. Não havia desconfianças e nem suspeitos.

Em 30/01/1999, dois meses depois do desaparecimento de Moisés, foi a vez de Josiane Pereira dos Santos de 8 (oito) anos de idade. Josiane era uma boa filha e uma criança muito tranquila, ela gostava de assistir tv na casa da sua vizinha, vizinha esta identificada como Sandra, já que na casa de sua família não tinha, por serem pessoas muito humildes. O fato de Josiane ir para casa de Sandra era algo comum.

Em um desses dias que ela foi para a casa da vizinha, ela iria dormir. No meio da noite, Sandra foi a casa da mãe de Josiane, sem a Josiane, pedir comida, segundo ela, a filha já estava dormindo. Quando Sandra retornou para sua casa, a menina não estava mais. Josiane desapareceu com as roupas do corpo e com uma coberta em que dormia.

A Sandra era uma pessoa que sempre estava se metida em coisas erradas, ela ficou presa por 11 (onze) dias, mas acabou sendo solta por falta de provas. A população alega que haviam duas pessoas estranhas rondando a casa de Sandra naquela noite.

Quando um repórter falou com Sandra, sobre os acontecimentos, ela apenas pediu que devolvessem a coberta que estava com Josiane. Após a reportagem ser divulgada, no mesmo dia da divulgação a coberta foi devolvida, os pais culpam a vizinha pelo desaparecimento.

Em 04/01/2000 a criança Yuri Tomé Ribeiro de 2 (dois) anos desapareceu sem deixar rastros. A mãe de Yuri sempre acordava durante a noite para dar uma mamadeira ao menino, na noite de seu desaparecimento ela não acordou, ela só foi despertar pela manhã, ao acordar ela sentiu tonturas, ela notou que a criança

desapareceu e para trás foram deixadas apenas as suas roupas.

A cachorra da família morreu após 3 (três) dias por consequência de envenenamento. A família prestou queixa na delegacia de Satélite. Não houve investigação do caso. E os pais também desconfiam de Sandra.

Em 10/04/2000, Gilson Lima da Silva de 2 (dois) anos e 3 (três) meses desapareceu. Gilson era cuidado por sua avó, já que sua mãe tinha problemas de saúde o que a impossibilitava de cuidar da criança, e eles moravam bem próximo do restante das vítimas. Ele também dormia em redes por cima da cama, sua avó relata que sentiu tonturas e um sono muito forte.

Ao entardecer ela viu um rapaz entrando em sua casa portando de uma serrinha na mão e o rapaz levou o seu neto. Na madrugada quando ela acordou o neto não estava mais.

Ao recordar a consciência, ela se lembrou do nome e do rosto do rapaz, era um adolescente conhecido no bairro e ele mexia com o crime na região, após o ocorrido esse rapaz foi morto. A avó foi na delegacia prestar queixa, mas eles não deram nenhuma assistência.

No dia 21/12/2001 foi a vez de Marília Gomes da Silva de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses desaparecer. Assim como os relatos anteriores Marília estava dormindo no quarto com seus familiares. Sua mãe também tinha o hábito de acordar na madrugada para dar mamadeira, mas nesse dia sua mãe não acordou, durante a madrugada um outro filho a chamou falando que tinha alguém pegando-o. Mas considerando que ela não conseguia se levantar, pois sentia tontura e sonolência, disse para o filho voltar a dormir que não era nada.

Pela manhã, as oito horas ela acorda e ver que alguém havia levado sua filha Marília, rapidamente ela acionou a delegacia de Satélite, a polícia compareceu a casa, procurou pistas, mas nada foi encontrado. Marília e a família também moravam próximo às vítimas e próximo também ao lixão.

Em 2010 a mãe de Marília morreu, ela morreu tentando apartar uma briga de um casal de vizinhos, na confusão ela foi atingida por dois golpes de faca, ela chegou a ser socorrida com vida, mas morreu no hospital.

Ao longo de todos esses anos o inquérito já passou pela mão de mais de dez delegados. Os diversos erros de investigação comprometeram a solução do caso e a passagem do tempo ainda comprometeu provas importantes que poderiam ser utilizadas.

Diversos erros cometidos no início do caso, na parte crucial da investigação são peças importantes para desvendar o ocorrido. Mas que hoje, com o passar dos anos já são de difícil utilização e com isso não se tem o resultado esperado. As investigações apontam que as crianças desaparecidas podem ter sido vítimas do crime de tráfico de pessoas.

Em 2009 foi aberto uma comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado. Foi discutido sobre os casos de crianças desaparecidas em vários estados brasileiro e os parentes destas crianças foram convidados a participarem.

Atualmente a responsabilidade de dar um desfecho está em mãos da Delegacia Especializada em Capturas do estado do Rio Grande do Norte, conhecido como Decap. O caso está em segredo de justiça e o delegado responsável diz não ter novidades sobre o caso.

Muitas atitudes cometidas no passado, influenciaram no desenvolvimento e por consequência no desfecho desse caso que ainda não tem solução, a falta de recursos e a estrutura precária da polícia na época foram situações determinantes para a resolução.

O delegado geral da Polícia Civil, Fábio Rogério disse que a instituição não pode ser prejudicada por motivos de um fato isolado. *“A Polícia Civil do estado é totalmente capaz de elucidar qualquer tipo de crime. No caso deste, que é um caso emblemático, foram cometidos erros no início da investigação. No entanto, a falta de estrutura da Polícia, em virtude do descaso de outros governos, prejudicou a investigação”*⁸, declarou o delegado e que, na ocasião, afirmou que a Polícia Civil possui a mesma estrutura desde quando ele ingressou na instituição, em 1997.

Os pais das crianças desaparecidas, continuam presentes e apesar do passados anos eles ainda buscam soluções⁹.

Registra-se, por fim, e apenas a título de esclarecimento, que o presente caso foi escolhido em razão da situação exposta se mostrar em concordância ao problema de pesquisa, em que ele se dá pela escassez de oportunidade, baixo

⁸ GLOBO – Portal de Notícias G1. Decap passará a investigar caso das cinco 'crianças do **Planalto em Natal**. Rio Grande do Norte, 03 dez. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2012/12/decap-passara-investigar-caso-das-cinco-criancas-do-planalto-em-natal.html>. Acesso em: 19 nov. 2021.

⁹ ZORUB, Stefanie. **AS CRIANÇAS DESAPARECIDAS DO PLANALTO**. São Paulo, 13 out. 2021. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/6oZFUwTob84SVxH1UMvrm2?si=PUWTxXLKQKOMnF6JombfiQ&utm_source=whatsapp. Acesso em: 14 out. 2021.

desenvolvimento econômicos das regiões e sobretudo aliado a vulnerabilidade das vítimas como principal fator.

O caso nos mostra, ainda, acerca do método utilizado para sua condução, na forma de investigação e busca das vítimas, a falta de informações em relação a denúncia e como as vítimas deveriam terem sido acolhidas.

Foi possível de ser visto, que os familiares das vítimas não tinham qualquer conhecimento sobre o crime e nem como se portar diante dele, ficando elas exposta e fragilizadas diante da situação ocorrida. Por fim, este caso nos faz uma reflexão, se as vítimas porventura tivessem melhores condições econômicas, poderia ter sido desenvolvido de outra maneira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se com a pesquisa realizada, que apesar da ampla abrangência que toda legislação tem promovido em face da proteção da dignidade humana, ela ainda tem sido falha e em muitas das vezes por consequência de atitudes cotidianas.

A partir da pesquisa, foi possível analisar que o aumento dos casos de tráfico de pessoas é enorme, a expansão do tráfico seja ele para fins de exploração sexual, de órgãos ou adoção, vem ganhando espaço porque ainda não tem total consentimento da população, diversas pessoas não entendem sobre o conceito desse crime e não sabem se portar diante dele, foi notável ainda com base nos relatórios e dados demonstrado na pesquisa que há uma grande escassez de denúncias, o que impossibilita o combate ao crime.

Nessa pesquisa, vimos como o tráfico de pessoas teve início e como no decorrer dos anos ele tem se desenvolvido, grande parte da nossa história foi marcada por esse ocorrido e ainda temos diversos casos, tratamos de analisar ainda os aspectos que contribuem para o avanço, tivemos acesso a relatórios em que foi demonstrado análises específicas e demonstrações em números, além do amparo e ressocialização da vítima novamente em sociedade e por fim, quais medidas ainda faltam para que ocorra o seu fim.

Diante disso, podemos notar que a melhor solução para o problema exposto seria a conscientização. A conscientização poderá vir através de atividades desenvolvidas a fim de ter o tema fixado e entendido, como seminários, distribuição de materiais, explanação do assunto em instituições de ensino, tais maneiras poderão ser auferidas através de redes de núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e depósitos avançados de atendimento humanizado ao migrante e ao comitê nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e comitês estaduais.

Sendo assim, é de suma importância a demonstração para toda a população a gravidade do problema e os simples meios que poderão contribuir na ajuda ao combate a esse crime.

O combate ao tráfico de pessoas só será possível quando houver a ajuda de todos, pois é possível verificarmos os esforços no combate ao delito em âmbito nacional e internacional, existem instrumentos legais capacitados para culpar os responsáveis, mas o maior desafio mostrado nesse trabalho está na identificação das vítimas e na identificação dos agressores.

Diante disso, é possível verificar que o problema poderá ser apropriadamente solucionado quando de fato houver a conscientização da população.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Yasmin. **Tráfico de pessoas e exploração sexual: entenda o que é e saiba como denunciar**. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/trafico-de-pessoas-e-exploracao-sexual-entenda-o-que-e-e-saiba-como-denunciar/>. Publicado em: 22 set. 2014. Acesso em 10 de novembro de 2021.

ALBUQUERQUE, Jeferson. **Tráfico de Pessoas: Violação os direitos humanos fundamentais**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes>. Publicado em: Abr. 2014. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. 1ª ed. Acesso em 01 de novembro de 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado. Acesso em: 19 novembro de 2021.

_____. **Decreto-lei nº 5.017, de 12 março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 01 de novembro de 2021.

_____. **Decreto-lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 01 de novembro de 2021.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: Ministério da Justiça**, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas>. Acesso em: 19 outubro de 2021.

_____. Secretaria Nacional da Justiça. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça, 2013.

_____. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça. 1ª ed. Brasília: Ministério da justiça, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas>. Acesso em: 15 novembro de 2021.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Ver Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 19 de novembro de 2021.

_____. Protocolo de Palermo. Decreto nº. 5.017, de 15 de novembro de 2021.

_____. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

_____. **Crianças desaparecidas no rn podem ter sido vitimas do tráfico de pessoas**. Rio Grande do Norte, 03 dez. 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2012/12/03/criancas-desaparecidas-no-rn-podem-ter-sido-vitimas-do-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração** ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo.

_____. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2007.

D'URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. **Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. São Paulo. Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, 2017.

GLOBO – Portal de Notícias G1. **Decap passará a investigar caso das cinco 'crianças do Planalto' em Natal**. Rio Grande do Norte, 03 dez. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2012/12/decap-passara-investigar-caso-das-cinco-criancas-do-planalto-em-natal.html>. Acesso em: 19 nov.2021.

_____. **Caso das 5 crianças desaparecidas há 15 anos em natal VIRA PEÇA DE TEATRO**. Rio Grande do Norte, 14 nov. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/11/caso-das-5-criancas-desaparecidas-ha-15-anos-em-natal-vira-peca-de-teatro.html>. Acesso em: 23 nov. 2021.

JESUS, **Damásio de. Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. Editora Saraiva. 2003.

LANDINI, Tatiana Savoia; OLIVEIRA, Marina P. P. (org.). **Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 1ª ed. São Paulo: IBCCrim, 2008

LEAL, Maria Lúcia P. **O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial**. In: Revista Ser Social, Brasília, v.3, n.8, p.171-186, 2001.

OIT. Secretaria Internacional do Trabalho. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

_____. Países identificam mais vítimas de tráfico e condenam traficantes. Nações Unidas, 29 jan. 2019. Disponível em: news.un.org/pt/story/2019/01/1657422. Acesso em: 01 nov. 2021.

TORRES, Izabelle; COSTA, Fabio. **Dados do Ministério Público e da Polícia Federal revelam que o número de brasileiros levados para o Exterior por traficantes já soma 70 mil**. ISTOÉ. São Paulo. 21 jan. 2016. Disponível em: https://istoe.com.br/170188_TRAFICO+DE+PESSOAS/. Acesso em: 15 de outubro 2021.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito**. Revista Brasileira de História, [S.L.], v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013.FapUNIFESP (SciELO).

XEREZ, Livia. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual:estratégias nacionais e locais de enfrentamento**. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/premios-e-concursos/livia-xerez.pdf> . Acesso em: 19 de novembro de 2021.

ZORUB, Stefanie. **AS CRIANÇAS DESAPARECIDAS DO PLANALTO**. São Paulo, 13 out. 2021. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/6oZFUwTob84SVxH1UMvrm2?si=PUWTxXLKQKOMnF6JombfiQ&utm_source=whatsapp. Acesso em: 14 out. 2021.